



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional do magistério definido para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Angelim/PE, considerando a compatibilidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o reajuste do piso salarial dos profissionais estatutários do magistério público municipal de Angelim/PE em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme o índice de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério divulgado pelo Ministério da Educação para o ano de 2025.

**Art. 3º.** O valor do piso salarial reajustado aplicar-se-á à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo garantida a proporcionalidade nos casos de jornadas diferenciadas.

**Art. 4º.** Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único (tabela) que integra a presente lei.

**Art. 5º -** O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único -** A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes à sua vigência.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de abril de 2025.

Alexandro Ferreira da Rocha  
Presidente da Câmara

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92